

**PARECER SOBRE VALIDAÇÃO DE DIPLOMAS FRANCESES  
EM TERRITÓRIO BRASILEIRO**

**ASSUNTO ABORDADO:**

**O Brasil teria um tratado de eliminação de legalização de documentos (apostille de haia) para diplomas da França.**

**PARTE INTERESSADA:**

**Logos University International – UNILOGOS**, com sede em território estrangeiro: 40 Rue Alexandre Dumas 75011 - Paris (França)

**PARECER JURÍDICO:**

---

Em consulta aos mais diversos materiais disponíveis em sítios brasileiros de *internet* é facilmente constatável que desde janeiro de 2016, está em vigor em nosso país a Convenção de Haia de 1961 que versa sobre a eliminação de legalização de documentos públicos estrangeiros, internalizada pelo Decreto nº 8.660/2016 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 228 de junho de 2016, cujo artigos 1º/3º desta mesma resolução, trazem a seguinte redação:

*Art. 1º A legalização de documentos produzidos em território nacional e destinados a produzir efeitos em países partes da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila) será realizada, a partir de 14 de agosto de 2016, exclusivamente por meio da aposição de apostila, emitida nos termos desta Resolução. Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se como legalização, ou chancela consular, a formalidade pela qual se atesta a autenticidade da assinatura, da função ou do cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo nele apostado.*

*Art. 2º As apostilas emitidas por países partes da Convenção da Apostila, inclusive as emitidas em data anterior à vigência da referida Convenção no Brasil, serão aceitas em todo o território nacional a partir de 14 de agosto de 2016, em substituição à legalização diplomática ou consular.*

*Art. 3º Não será exigida a aposição de apostila quando, no país onde o documento deva produzir efeitos, a legislação em vigor, tratado, convenção ou acordo de que a República Federativa do Brasil seja parte afaste ou dispense o ato de legalização diplomática ou consular.*

Há também o Decreto nº 3.598/2000 que versa sobre um acordo realizado bilateralmente entre Brasil e França, no qual há mútua cooperação entre os dois Estados, inclusive para atos públicos (derivados de entes públicos ou pessoas com fé pública). Neste Decreto, é notável o artigo 23 do anexo onde reza o seguinte:

*Capítulo VII*

*Dispensa de Legalização*

*Artigo 23*

*1. Os atos públicos expedidos no território de um dos dois Estados serão dispensados de legalização ou de qualquer formalidade análoga, quando tiverem que ser apresentados no território do outro Estado.*

*2. São considerados como atos públicos, no sentido do presente Acordo:*

*a) os documentos que emanem de um tribunal, do Ministério Público, de um escrivão ou de um Oficial de Justiça;*

*b) as certidões de estado civil;*

*c) os atos notariais;*

*d) os atestados oficiais, tais como transcrições de registro, vistos com data definida e reconhecimentos de firmas apostas num documento particular.*

Logo, extrai-se dos documentos acima transcritos que mesmo uma assinatura aposta em documento particular (item “d” da alínea 2 do artigo 23 do Acordo de Mútua Cooperação constante do Decreto 3.598/2000) é dispensada de legalização entre os **dois** países.

Convém ressaltar que aqui o estudo versa sobre documentos expedidos por pessoa com fé pública (cartorários de notas ou tabeliães) ou entes públicos federais (universidades, por exemplo).

Outros acordos que versam sobre os mesmos temas, ou de temas semelhantes (tradução por exemplo) foram celebrados por vários países com o Brasil, tais como Argentina, Uruguai, Componentes do Mercosul, entre outros. Logo também é possível afirmar que não somente documentos franceses, mas também documentos destes países também não necessitam de legalização para que lhes sejam conferidos a devida veracidade e legalidade de informações.

O intuito destes decretos é a facilitação do intercâmbio de ensino e pesquisa entre os países signatários e não deve encontrar objeções de universidades brasileiras para revalidação dos diplomas obtidos em países signatários de acordos deste tipo com o Brasil, como de fato não encontra nas universidades: URFJ, UFPE e UNESP, citando estas como exemplo.

Desta forma, e sem maiores delongas, haja visto ser o tema já bastante esclarecedor por si só, é possível afirmar que há dispensa de legalização do ato público expedido em território francês para reconhecimento do mesmo em território brasileiro, de acordo com o artigo 23 do Decreto nº 3.598/2000 e legislações correlatas.

**CASSIO DE MATTOS DZIABAS  
JUNIOR**

**CASSIO M. DZIABAS JR**  
**OAB/SP 262.020**

Assinado de forma digital por CASSIO DE MATTOS DZIABAS JUNIOR  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419613000170, ou=Certificado Digital,  
ou=Assinatura Tipo A3, ou=0006892943, cn=CASSIO DE MATTOS DZIABAS JUNIOR  
Dados: 2024.02.21 16:23:01 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

# ANEXOS

## GOVERNO FEDERAL

**gov.br** Ministério da Justiça e Segurança Pública

Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade

Entrar com o gov.br

Polícia Federal

O que você procura?

Assuntos > Migração > Dúvidas Frequentes (FAQ) > Autorização de Residência e Registro Nacional Migratório - RNM > É necessária a legalização e tradução oficial dos documentos estrangeiros?

### É necessária a legalização e tradução oficial dos documentos estrangeiros?

Publicado em 16/03/2021 14h20 | Atualizado em 02/04/2024 09h50

Decreto nº 3.598, de 2000 - Promulga o Acordo de cooperação em matéria civil entre Brasil e França.

- Dispensa legalização.
- Art. 23. Os atos públicos expedidos no território de um dos dois Estados serão dispensados de legalização ou de qualquer formalidade análoga, quando tiverem que ser apresentados no território do outro Estado.

Link: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/duvidas-frequentes/autorizacao-de-residencia-e-registro-nacional-migratorio-rnm/e-necessaria-a-legalizacao-e>

**CNJ**

Transparência e Prestação de Contas | Ouvidoria

PT EN ES

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Pesquisar...

CNJ ▾ Gestão da Justiça ▾ Programas e Ações ▾ Publicações e Pesquisas ▾ Sistemas e Serviços ▾ Comunicação e Eventos ▾

Início ▾ Poder Judiciário ▾ International ▾ Apostila da Haia ▾ Perguntas Frequentes

## Perguntas Frequentes

### Informações Úteis para os Cidadãos

▲ 1. Necessito de uma Apostila sempre que precisar apresentar um documento no exterior?

Não necessariamente. Alguns países possuem tratados com o Brasil que dispensam o ato de legalização diplomática ou consular, como a França, por exemplo.

<https://br.ambafrance.org/Legalisation-de-documents-entre-la-France-et-le-Bresil>

Nesses casos, também é dispensado o apostilamento. É sempre recomendado consultar a representação do país onde o documento produzirá efeitos quanto à necessidade de emissão de Apostila ou outros procedimentos. Os países signatários podem ser consultados no portal do CNJ no link: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios/>

Link: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/perguntas-frequentes-5/>

**UFRJ**

Página 07 do EDITAL UFRJ Nº 515 de 13 de JULHO de 2022. EDITAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR VIA PLATAFORMA CAROLINA BORI – 2022.1

Art. 17 Estão isentos da Apostila de Haia e de legalização consular, os documentos emitidos por instituição de ensino superior da França, com base no disposto no Art. 23 do Decreto Nº 3.598/2020, de 12 de setembro de 2000.

Link: <https://xn--graduao-2wa9a.ufrj.br/index.php/enderecos-pr1/554-divisao-de-diplomas#:~:text=Nos%20pa%C3%ADses%20que%20n%C3%A3o%20fazem,de%20acordo%20bilateral%20Brasil%2DFran%C3%A7a.>

## UFPE



UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO

70 ANOS  
TEMPOSTRANSVERSOS

PROPESQ PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS  
DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

### Procedimentos para reconhecimento de títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior DÚVIDAS FREQUENTES QUANTO AO APOSTILAMENTO DE DIPLOMAS

1. O único documento a ser entregue é o diploma original?  
Necessário entregar apenas o diploma original (não será recebido nenhum outro documento substitutivo ao diploma). É indispensável que, no diploma original, haja a Apostila da Convenção de Haia, para o caso de países signatários da mesma ou visto do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido, para o caso de países não signatários. Destacamos que diplomas emitidos na França não precisam de certificação de nenhum tipo e diplomas emitidos na Argentina são certificados pelo ministério das Relações Exteriores daquele país. Em caso de o diploma não ser entregue pelo requerente, seu representante deve apresentar procuração com firma reconhecida em cartório, juntamente com RG ou Carteira de Habilitação, que o identifique.

Link:

[https://www.ufpe.br/documents/38974/555886/apostilamento\\_duvidas\\_reconhecime nto\\_titulo\\_estrangeiro.pdf/143492a5-32e6-4fff-bd42-12cd3b551aeb](https://www.ufpe.br/documents/38974/555886/apostilamento_duvidas_reconhecime nto_titulo_estrangeiro.pdf/143492a5-32e6-4fff-bd42-12cd3b551aeb)

## UNESP

- Os **DOCUMENTOS ORIGINAIS**, expedidos no exterior (**itens 02, 03 e 04, acima mencionados**), deverão estar **devidamente apostilados de acordo com a Convenção da Apostila de Haia, caso o país de origem seja signatário da Convenção ou autenticados pelo Consulado Brasileiro com sede no País de origem onde os documentos foram expedidos, no caso em que o país de origem do diploma não for signatário da Convenção da Apostila de Haia, com exceção de documentos originais expedidos na França que estão isentos da apresentação da referida apostila ou autenticação.**

Link: <https://www2.unesp.br/Home/secgeral/orientacoes----revalidacao-2023---site.pdf>